



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.160/2014**

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos agentes políticos do Município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual, de conformidade com o Inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, pela aplicação do índice de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) sobre os vencimentos dos cargos, funções, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito a paridade entre vencimentos e proventos.

Parágrafo único. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2014.

Art. 2.º A revisão geral anual prevista no art. 1.º, conforme preconiza a Lei Nº 4.058/2012, aplica-se também ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

Em 20 de março de 2014

**JOSÉ FELIPE DA FEIRA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

*Luiz Henrique Chagas da Silva*  
Secretário da Administração